



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N.º 095/2017

PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 012/2017

EDITAL N.º 017/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 65.042.855/0001-20, com sede na Praça Miguel Correa dos Ouros, n.º. 101, na cidade de Potim, devidamente representada por sua Prefeita Municipal, ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA portadora da cédula de identidade RG n.º 28.111.140-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º. 266.064.008-48, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Antônio de Oliveira Portes, n.º. 485 apartamento n.º 01, Bairro Centro, doravante designada **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 543/2010 e 549/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Endereço: Estrada Luiz Fernando Rodrigues, n.º 1951, Vila Boa Vista, Campinas/SP – CEP 13.064-798

CNPJ: 35.820.448/0085-44

Representante Legal: Karina Eiko Nakayama de Arruda Botelho

CPF: 154.654.348-13

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE OXIGÊNIO HOSPITALAR MEDICINAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL Cil T 10 M ³	M ³	1.500	20,57	30.855,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL White Med	Unid	100	59,89	5.989,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL Cil PP	Unid	100	61,15	6.115,00
4	OXIGÊNIO MEDICINAL Cil G	Unid	100	59,89	5.989,00
5	OXIGÊNIO MEDICINAL Cil Q com 3,5 m	M ³	101,5	32,47	3.295,70
VALOR TOTAL					52.243,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

2.1. – Prazo de entrega: 05 dias úteis contados da data de recebimento da Autorização de fornecimento.

2.1.1 – Entregas parceladas na Divisão de Saúde da Prefeitura, sito na Praça Padre Josino Ribeiro da Silva, 100 – Bairro Frei Galvão – CEP 12.525-000, Potim, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transportes, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

2.2. – A(s) autorização(ões) de fornecimento expedida(s) após a assinatura da Ata de Registro indicará(ão):

- a)** o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
- b)** o e-mail e telefone (fax) do setor do responsável pela Ordem;
- c)** o item e a quantidade solicitada;
- d)** a data da expedição da Autorização de fornecimento;
- e)** o prazo de entrega (data e horário);
- f)** o endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.

2.2.1 – A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou fax à Contratada a Autorização de Fornecimento. **A Contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da Ordem no prazo de 01 dia útil**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.2.2 – Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a Contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

2.3. – Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço é de 12 meses, contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pelo responsável do Setor solicitante, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.1.1. – Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

4.1.2. – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**.

4.1.3. – Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.2. – A despesa estimada onerará das seguintes Dotações Orçamentárias:

Divisão de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

Dotação: 02.06 – Divisão de Saúde;
02.06.01 – Coordenação em Saúde;
10.122.0017.2015 – Coordenação da Saúde;
348 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA(S)

5.1. – Fornecer, nas condições previstas na Minuta de Edital do Pregão nº. 012/2017 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2. – Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

5.3. – Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. – Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. – Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. – Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. – Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.

6.4. – Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

7.2. – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o DETENTORA a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

7.2.1. – Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 5 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceite pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do (s) item (ns) solicitado (s), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa prevista no item 13.2 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA

8.1. – Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preço cancelado quando:

8.2. – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

8.3. – Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura Municipal, sem justificativa aceitável;

8.4. – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aquele praticados no mercado.

8.5. – For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

8.6. – For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

8.7. – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.8. – Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preço estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. – Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 012/2017 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

9.2. – A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preço é o Foro da Comarca de Aparecida/SP.

10.2. – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Potim, 26 de abril de 2017.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

DETENTORA

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Karina Eiko Nakayama de Arruda Botelho
CPF: 154.654.348-13

Testemunhas:
